CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208 E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

AUTÓGRAFO N°022/2016 PROJETO DE LEI N° 022/2016

SÚMULA: Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários do Município de Califórnia-Pr; para a Legislatura de 2017 a 2020 e dá providências correlatas.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ REUNIDA EM SESSÕES ORDINÁRIAS E PELA MAIORIA DE SEUS VEREADORES, DECRETA: LEI

- **Art. 1°.** O subsídio mensal do Prefeito do Município de Califórnia, para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 2017 a 2020, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 9.930,00 (nove mil, novecentos e trinta reais), e do Vice-Prefeito, em parcela única, no valor de R\$ 2.115, 00 (dois mil cento e quinze reais).
- **Art. 2º.** O subsídio mensal dos Secretários Municipais fica fixado, em parcela única, no valor de até R\$ 2.660,00 (dois mil seiscentos e sessenta reais).

Parágrafo único. Aos Secretários Municipais, quando pertencerem ao Quadro de Pessoal Permanente do Município de Califórnia, ficam resguardados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquirida e à percepção de parcelas indenizatórias.

- **Art. 3°.** O subsídio mensal dos Vereadores, para a Legislatura de 2017 a 2020, fica fixado, em parcela única, no valor R\$ 2.115, 00 (dois mil cento e quinze reais), e o do Presidente da Câmara Municipal de Califórnia, em parcela única, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
- **Art. 4º.** Aos subsídios dos agentes políticos fixados por esta Lei, será assegurada atualização com base em índice oficial de correção monetária que reflita a variação de preços ao consumidor.

Parágrafo Único - A atualização será a partir de 2018, e estará limitada à reposição das perdas inflacionárias contadas desde janeiro de 2017; conforme assegurado no art. 37, X da Constituição Federal e estabelecido em Provimento nº56/2005 do TCE do Estado do Paraná.

Art. 5°. O Vereador que por qualquer motivo não comparecer a sessão ordinária deverá apresentar justificativa à Mesa Diretora que, no prazo de 08 (oito) dias apreciá-la-á na forma da Lei.

Parágrafo Único - As ausências às sessões ordinárias, não justificadas, serão descontadas, no valor correspondente a ¼ (um quarto) do subsídio por sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208 E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

- **Art. 6°.** O total das despesas com pessoal no Legislativo, incluído os gastos com os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o artigo 29-A, § 1° da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25/2000).
- **Art. 7º.** O Vereador que licenciar-se para investidura em cargo de Diretor de Departamento ou Assessor Municipal deverá optar pela remuneração do mandato ou do Cargo que foi investido.
- **Art. 8°.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1° de janeiro de 2017.

Edifício da Câmara Municipal de Califórnia, 12 de setembro de 2016.			
	_		
	_		